



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

Ano I / Nº 00012 | quarta-feira, 2 de fevereiro de 2011 | BUERAREMA - BA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA PUBLICA**

- Portaria da SECD nº. 01/2011 - Estabelece Diretrizes Básicas para Elaboração e ou Atualização e Aprovação do Regimento Escolar das Instituições de Educação Básica, vinculadas a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

- Portaria da SECD nº. 02/2011 - Estabelece diretrizes para elaboração ou reestruturação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino.

- Portaria nº. 03/2011 - Fixa Matrizes Curriculares para a Educação Básica a serem observadas na organização curricular das unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino.

- Portaria nº. 04/2011 - Dispõe sobre a Reformulação de Quadros Curriculares e dá outras providências.

- Portaria DA nº. 05/2011 - Estrutura e orienta a organização do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos da rede municipal de ensino de Buerarema-Bahia e dá outras providências.

- Resolução nº. 01/2011 - Dispõe sobre as Diretrizes, Estrutura e Organização da Educação Básica nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia.

AVENIDA GOES CALMON | 591 | CENTRO | BUERAREMA-BA

[www.pmbuerarema.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbuerarema.ba.ipmbrasil.org.br)

5FD08D3CC99386A7D218D85914049F4E

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## PORTARIA

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.****PORTARIA DA SECD Nº. 01/2011.**

**EMENTA:** Estabelece Diretrizes Básicas para Elaboração e ou Atualização e Aprovação do Regimento Escolar das Instituições de Educação Básica, vinculadas a Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Buerarema Bahia**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9.394/96, Resolução Nº. 4 de 13 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Educação – Parecer CNE/CEB Nº 7/2010 do Artigo 45 e dispositivos da Lei Municipal Nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007, que criou o Conselho Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cada estabelecimento de Educação Básica e suas modalidades submeterão à aprovação e homologação do Conselho Municipal de Educação CME, Regimento Escolar que disponha sobre sua organização, caracterizando entre outros itens, a individualidade, filosofia, finalidades, objetivos e estrutura.

**Parágrafo Único** – O CME terá prazo de 120 dias para analisar e apreciar os regimentos escolares, interrompendo – se esse prazo durante a execução de diligências para a instrução do processo.

**Art. 2º** - Os mantenedores da rede pública municipal de ensino e as pessoas jurídicas de direito privado poderão definir as diretrizes gerais do Regimento Comum para alguns ou todos os estabelecimentos por eles mantidos, devendo os respectivos estabelecimentos de ensino, acrescentar as linhas principais do seu Plano de Desenvolvimento da Escola – **PDE**.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos integrantes da Rede Municipal de Ensino, elaborarão os seus Regimentos, observando o disposto na Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Normas e Diretrizes Curriculares Nacionais e municipais, a Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa e Proteção do Consumidor, a Lei 11.645/2008 – História e Cultura Afro – Brasileira e Indígena, Lei 11.525/2007 – Direitos das Crianças e dos adolescentes, Lei 11.768/2008 – Música no

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Currículo da Educação Básica e normas fixadas pelos órgãos da Rede Municipal de Ensino que após aprovadas pelas respectivas comunidades escolares, serão encaminhadas ao CME para a devida homologação.

**§1º** - A mencionada homologação será conferida por ato do CME, mediante apreciação do Regimento Escolar, encaminhado à Presidência pelo representante legal da pessoa jurídica.

**§2º** - O Regimento Escolar elaborado coletivamente com a participação de todos os segmentos da escola e, aprovado pela comunidade escolar, deverá manter estreita articulação com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

**§3º** - Os processos para aprovar ou reformular Regimento Escolar, serão protocolados no CME, devendo constar para efeito de homologação:

- a) ofício assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, podendo ser a mantenedora ou pelo diretor do estabelecimento;
- b) três vias do Regimento, distribuídas em pastas distintas;
- c) cópias da (s) ata (s) de reunião (ões) em que ocorreu a aprovação do Regimento, devidamente assinada por todos os presentes.

**§4º** - após o registro no Protocolo, o Regimento poderá ser posto em execução, a título precário, até julgamento final, considerando-se nulos aqueles que infringirem a legislação em vigor.

**§5º** - Compete à Presidência do CME, enviar os processos a que se refere o §3º deste artigo a Comissão de Legislação e Normas competente do CME, para fins de análise e aprovação.

**§6º** - No exame do Regimento, a Comissão de Legislação e Normas competente verificará se estão observadas as prescrições legais e definidas as diversas opções admitidas em lei, orientando-se pelo Roteiro anexo, que integra a presente resolução, como instrumento de trabalho, sem, contudo, constituir-se em modelo exclusivo e rígido.

**Art. 4º** - Um dos requisitos para autorização de cursos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino é a comprovação de que o Regimento do estabelecimento tenha sido protocolado no órgão de CME.

**Parágrafo Único** – O credenciamento permanente de Instituições de ensino e a autorização de cursos, somente ocorrerão após aprovação do Regimento Escolar da respectiva instituição.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos de ensino deverão proceder a elaboração e ou atualização do seu Regimento Escolar, no prazo estabelecido pelo CME, adaptando as diretrizes da Lei

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



9.394/96 e normas desta Portaria, bem como a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE e, envio para apreciação no Conselho Municipal de Educação, conforme os dispostos nesta Portaria.

**Art. 6º** - A atualização do Regimento Escolar dar-se-á mediante a reorganização integral em um só texto quando se tratar de alteração considerável ou devido ao número de emendas já apresentadas.

**§1º** - Entende-se por alterações consideráveis, as modificações introduzidas na organização administrativa, didática e disciplinar.

**§2º** - Os artigos suprimidos, substituídos ou alterados devem ser expressamente mencionados nas emendas.

**Art. 7º** - Os conteúdos regimentais organizados em artigos, devem ser explicados sob a forma de Títulos compostos de capítulos e quando necessário de Seções.

**Art. 8º** - O Regimento Escolar em vigência nas Unidades Escolares do município será mantido até aprovação do novo Regimento.

**Art. 9º** - O atendimento a qualquer solicitação ou reivindicação das mantenedoras de ensino ao poder público depende da comprovação de haver sido apresentado seu Regimento Escolar para fins de exame e aprovação no CME.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** de Buerarema – Bahia, 28 de janeiro de 2011.

**ASTOR VIEIRA JÚNIOR**

**Secretário de Educação, Cultura e Desporto.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

**ANEXO ÚNICO****ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BUERAREMA BAHIA.****Título I****Das Disposições Preliminares**

As Disposições Preliminares constituem-se das bases legais e outros aspectos técnicos que fundamentam a elaboração do Regimento Escolar.

**CAPÍTULO I – Da Caracterização da Unidade Escolar**

**Art. 1º** - Na caracterização da Unidade Escolar deve constar:

1 – Identificação do Estabelecimento:

- a) histórico.
- b) denominação.
- c) endereço completo.
- d) ato de criação.
- e) patrono ou equivalente atribuído ao Estabelecimento.
- f) entidade mantenedora do Estabelecimento com os números dos registros legais nos órgãos competentes, quando se tratar de entidades privadas.

**CAPÍTULO II – Dos Princípios e Objetivos do Ensino**

**Art. 2º** - Os princípios e objetivos do ensino fundamentam-se nos Art. 3º, 12 e 22 da LDB Nº. 9.394/96 e da Resolução Nº. 4 de 13 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Educação – Parecer CNE/CEB Nº 7/2010.

**Parágrafo Único** – Os objetivos metas e projetos da Unidade Escolar devem atender as características e peculiaridades regionais, respaldando a construção do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE.

**CAPÍTULO III – Da Organização e Funcionamento da Unidade Escolar**

**Art. 3º** - A organização e funcionamento da Unidade Escolar devem consolidar o seu processo de autonomia e fortalecimento, assegurando:

- a) o efetivo trabalho escolar;
- b) o atendimento sócio – educacional e de aprendizagem dos alunos;
- c) a carga horária exigida – conforme inciso 1. Art. 24 da LDB 9394/96;
- d) o controle de freqüência – inciso VI Art. 2º da LDB 9394/96.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



## TÍTULO II

Da Gestão Democrática

## CAPÍTULO I – Dos Princípios

**Art.4º** - A gestão democrática do ensino público, na forma estabelecida nos artigos 14 e 15 da Lei 9.394/96 – LDB e nestas diretrizes regimentais básicas, têm como finalidade, possibilitar o exercício da autonomia pedagógica, administrativo e financeiro nas Unidades Escolares através da co-gestão, de forma a garantir o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas transformadoras, assegurando padrão de qualidade no processo ensino aprendizagem.

**Parágrafo Único** – O processo de construção da gestão democrática na escola far-se-á mediante a observação dos seguintes princípios:

- I. Participação efetiva dos diferentes segmentos da comunidade escolar.
- II. Transparência nos procedimentos pedagógicos e administrativo-financeiros.
- III. Responsabilidade na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos.
- IV. Capacidade de cada escola coletivamente formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica e seu plano de gestão.
- V. Valorização da escola enquanto local privilegiado de execução do processo educacional.

## CAPÍTULO II – Dos Colegiados

**Art. 5º** - Os Órgãos Colegiados destinam-se a prestar assessoramento técnico – pedagógico e administrativo às Unidades Escolares.

**Art. 6º** - A composição, a competência e atribuições do colegiado Escolar estão definidas em legislação específica.

**Art. 7º** - Integram os Colegiados Escolares:

- I. Conselho Escolar constituído nos termos da legislação específica;
- II. Conselho de classe, constituído em conformidade com estas normas básicas e Regimento da escola.

**Parágrafo Único** – Outras instâncias poderão ser constituídas no âmbito das escolas da Rede Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

**Seção 1 – Do Conselho Escolar**

O Conselho Escolar colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora vinculada à direção, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constitui-se importante canal de participação, tendo suas atribuições fixadas na legislação específica.

**Art. 8º** - O Conselho Escolar tem como norte de suas decisões, os princípios e diretrizes da política educacional e legislação vigente e o Plano de desenvolvimento da Escola – PDE.

**Seção II – Do Conselho de Classe**

**Art. 9º** - Cada Escola organizará os Conselhos de Classe, dispondo no seu regimento sobre sua natureza e atribuições, de acordo com a realidade e característica da Unidade Escolar, com fundamento nestas normas e, em especial nas referentes ao processo de avaliação.

**CAPÍTULO III – Das Organizações Escolares**

**Art. 10º** - As organizações Escolares têm a função especial de reforçar as metas educacionais de interesse da comunidade escolar, construindo e consolidando o processo de autonomia da escola.

**Parágrafo Único** – Reger-se-á por regulamento próprio.

**Art. 11º** - Cabe a direção juntamente com o Conselho Escolar definir as organizações escolares, assegurar a integração destas organizações e promover condições para seu funcionamento.

**Seção 1 – Associação de Pais e Mestres**

**Art. 12º** - Tem como finalidade reunir pais ou responsáveis dos alunos e professores visando à integração da família e escola.

**Parágrafo Único** – Reger-se-á por regulamento próprio.

**Seção II – Grêmio Estudantil**

**Art. 13º** - O Grêmio constitui-se numa entidade de representação estudantil que se caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais, sociais e de defesa e preservação do patrimônio da Unidade Escolar.

**Parágrafo Único** – Reger-se-á por regulamento próprio.

**CAPÍTULO IV – Das Normas de Gestão**

**Art. 14º** – As normas de gestão devem traduzir as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e resultam de um processo de decisões coletivas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



**Art. 15º** - As normas de convivência escolar, pautadas em princípios de responsabilidade individual e coletiva, solidariedade, liberdade, direito, ética, pluralidade cultural e autonomia, asseguram a consolidação da gestão democrática.

**Art. 16º** - O Regimento Escolar deve explicar, ainda, as normas de convivência entre os diferentes segmentos escolares, contemplando:

- I. Os direitos e deveres de todos os participantes do contexto escolar;
- II. A democratização do acesso e uso coletivo dos espaços escolares;
- III. A responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e bens da escola;

**Art. 17º** - Em caso de descumprimento das normas previstas no Regimento Escolar deverá ser ouvido o Conselho Escolar para aplicação de penalidades ou encaminhamentos às autoridades de direito.

**Parágrafo Único** – As penalidades somente poderão ser aplicadas observando-se as normas que regulamentam o serviço público, o Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda as legislações específicas vigentes.

#### **CAPÍTULO V – Do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE**

**Art. 18º** - O PDE define metas pedagógicas, administrativas e financeiras integradas a um conjunto de normas que assegure o alcance dos objetivos estabelecidos coletivamente pela escola.

**Art. 19º** - O PDE deve ser analisado pela comunidade escolar e aprovado pelo Conselho Escolar.

**Parágrafo Único** – O PDE ficará sempre à disposição da comunidade escolar e da Rede de Ensino e acompanhamento e avaliação dos resultados.

**Art. 20º** - A proposta pedagógica integrante do PDE, entendida como o exercício de fortalecimento da autonomia da escola, constitui-se num instrumento norteador do trabalho educativo, em conformidade com as diretrizes e normas vigentes.

### **TÍTULO III**

#### **Do Processo de Avaliação**

#### **CAPÍTULO I – Dos Princípios**

**Art. 21º** – A avaliação deve ser um processo permanente que, à luz de uma teoria do conhecimento, possibilite acompanhar e intervir no processo ensino aprendizagem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



**Art. 22º** – A avaliação deve ter caráter investigativo, que vise as transformações no processo educativo, descaracterizando-se a exclusividade conotativa de mensuração e julgamento.

**CAPÍTULO II – Da Avaliação Institucional**

**Art. 23º** - A avaliação institucional objetiva caracterizar e diagnosticar o processo pedagógico e administrativo da rede de ensino, devendo ocorrer mediante procedimentos internos e externos, envolvendo a comunidade e todos os segmentos da escola.

**CAPÍTULO III – Da Avaliação do Processo Ensino – aprendizagem.**

**Art. 24º** - A avaliação interna do processo ensino – aprendizagem, responsabilidade da escola e de seus professores, será realizada de forma contínua e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação da aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular, prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

**§1º** - Nos processos de avaliação devem prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos dos resultados ao longo do período letivo, sobre os resultados finais.

**§2º** - O processo de avaliação a ser adotado pela escola terá sempre como perspectiva o aprimoramento da qualidade de ensino e será subsidiado por procedimento de observação e registro sistemático das atividades desenvolvidas pelos alunos no decorrer do ano letivo.

**Art. 25º** - Cabe às instituições de ensino, disciplinar em seus regimentos as reorientações pedagógicas de referência paralela ao ano letivo para os casos de baixo rendimento escolar.

**TÍTULO IV**

## Da Organização e Desenvolvimento de Ensino

Defendem o conjunto de ações voltadas para a efetividade do processo de ensino – aprendizagem.

**CAPÍTULO I – Da Caracterização**

**Art. 26º** - A organização e desenvolvimento do ensino abrangem:

- I. Níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II. Currículos;
- III. Progressão continuada;
- IV. Aceleração de estudos;
- V. Projetos especiais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

**CAPÍTULO II – Dos níveis, cursos e modalidades de ensino.**

**Art. 27º** - Os estabelecimentos de ensino, vinculados a Rede Municipal de Ensino de Buerarema, obedecerão à legislação vigente, as diretrizes emanadas pelo CME.

I. Educação Infantil – oferecida em:

- a) Creche ou entidade equivalente;
- b) Pré – escola.

II. Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, com duração de oito ou nove anos organizado em Regime seriado.

III. Modalidades:

- a) Educação de Jovens e Adultos;
- b) Educação Especial, promovendo a inclusão e a integração dos portadores de necessidades especiais de aprendizagem ao ensino regular;
- c) Educação do Campo.

**CAPÍTULO III – Dos Currículos**

**Art. 28º** - O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas as suas especificidades e, obedecendo à proposta pedagógica curricular da escola, terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, obedecendo à legislação vigente.

**CAPÍTULO IV – Da Progressão Continuada.**

**Art. 29º** - A Progressão continuada tem por finalidade garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no ensino fundamental.

**Art. 30º** - A Progressão continuada abrange o ensino fundamental conforme estabelecidos no Artigo 51 da Resolução Nº. 4 de 13 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Educação – Parecer CNE/CEB Nº 7/2010.

**CAPÍTULO V – Da Aceleração de Estudos**

**Art. 31º** - A escola deverá prever em seu regimento diferentes procedimentos que visem a propiciar aos alunos do ensino fundamental com **defasagem idade/ série a correção do fluxo escolar.**

**Art. 32º** – Os procedimentos adotados pela escola e sua forma de operacionalização deverão estar fundamentados na Lei 9.394/96 da LDB artigo 24, alínea b.

**CAPÍTULO VI – Dos Projetos Especiais**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



**Art. 33º** – Os projetos especiais devem estar inseridos e detalhados na Proposta Pedagógica da Escola / PDE atendendo aos interesses da comunidade.

**Parágrafo Único** – As Unidades Escolares poderão desenvolver projetos especiais integrados à Proposta Pedagógica da Escola.

**TÍTULO V**

Da Organização Pedagógica e Administrativa

**CAPÍTULO I – Da Caracterização**

**Art. 34º** – A organização pedagógica e administrativa da escola é responsabilidade de cada estabelecimento, devendo constar os serviços, as funções e a indicação de suas atribuições, conforme legislação específica.

**Art. 35º** – A organização administrativa e pedagógica da escola abrange:

- I. O núcleo de direção;
- II. O núcleo técnico pedagógico;
- III. O núcleo de apoio administrativo.

**CAPÍTULO II – Da Direção**

**Art. 36º** – O Núcleo de Direção da Escola é o centro executivo das tomadas de decisões, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

**Parágrafo Único** – Integram o Núcleo de Direção:

- I. Direção da Escola;
- II. Vice – Direção;
- III. Conselho Escolar.

**CAPÍTULO III – Do Núcleo Técnico – Pedagógico**

**Art. 37º** – O Núcleo Técnico – Pedagógico é constituído pelo supervisor, orientador e coordenador pedagógico, tendo a função de dar suporte à efetividade do processo ensino – aprendizagem.

**CAPÍTULO IV – Do Núcleo de Apoio Administrativo**

**Art. 38º** – O Núcleo de Apoio Administrativo é constituído de secretaria e serviços auxiliares, tendo como função dar apoio ao processo educacional e ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

**TÍTULO VI**

## Da Organização da Vida Escolar

Conjunto de normas que visam a garantir o acesso, a permanência e a progressão dos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno.

**CAPÍTULO I – Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.**

**Art. 39º** – Os estabelecimentos de ensino divulgarão os critérios para ingresso em seus cursos, de acordo com as normas expedidas pelo órgão competente da SECD, para atendimento da demanda escolar.

**Art. 40º** – Os estabelecimentos de ensino, após o processo de formalização da matrícula, poderão adotar procedimentos de classificação e reclassificação, conforme estabelecido pela LDB Nº. 9.394/96 e Resolução Nº. 4 de 13 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Educação – Parecer CNE/CEB Nº 7/2010.

**CAPÍTULO II – Da Avaliação de Competência, Adaptação e Acompanhamento de Estudo.**

**Art. 41º** – A avaliação de competência deve ser um procedimento da escola, sempre que houver necessidade de classificar alunos, cujos documentos não permitam analisar ou verificar o aproveitamento de estudos.

**Art. 42º** – A Escola deve estabelecer entendimentos para viabilizar experiência extra escolar ou de conhecimento de práticas adquiridas no trabalho e na sociedade, respeitadas as normas vigentes.

**CAPÍTULO III – Frequência e Transferência**

**Art. 43º** – Cabe à escola fazer o controle sistemático da frequência dos alunos nas atividades escolares, respeitando a legislação específica.

**Art. 44º** – À Unidade Escolar competem expedir históricos escolares, certificados de conclusão de curso, declaração de conclusão de séries, dentre outros documentos, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

**CAPÍTULO IV – Da Promoção e Recuperação**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



**Art. 45º** – Os critérios para promoção e encaminhamento para reorientação da aprendizagem e recuperação devem ser estabelecidos pelas Unidades Escolares e dispostos no seu Regimento.

**Art. 46º** – As disciplinas da parte diversificada do currículo não devem, sob nenhuma hipótese, se constituir impedimento para a promoção do aluno à série seguinte.

**TÍTULO VII**

## Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 47º** – As alterações nos dispositivos do Regimento Escolar podem ser feitas, assegurando as disposições de leis e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

**Art. 48º** – A critério da Unidade Escolar, incorporam-se ao Regimento outros assuntos pertinentes não especificados nos títulos anteriores.

**Art. 49º** – A escola poderá alterar seu Regimento que as conveniências didático – pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo as alterações aos órgãos competentes – Colegiados Escolares e Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – As modificações introduzidas no Regimento serão submetidas à aprovação do CME passando a vigorar a partir do ano letivo seguinte.

**Art. 50º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Organização Escolar conforme as leis e instruções de ensino bem como através de consultas aos órgãos competentes da SECD e CME.

Buerarema – Bahia, 28 de janeiro de 2011.

**ASTOR VIEIRA JÚNIOR**

**Secretário de Educação, Cultura e Desporto.**

12

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## PORTARIA



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto



## PORTARIA DA SECD Nº. 02/2011.

**EMENTA:** Estabelece diretrizes para elaboração ou reestruturação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino.

**O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Buerarema Bahia**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº. 9.394/96, Resolução Nº. 4 de 13 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Educação – Parecer CNE/CEB Nº 7/2010 e dispositivos da Lei Municipal Nº 613/2007 de 12 de fevereiro de 2007, que cria o Conselho Municipal de Educação de Buerarema,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Projeto Político Pedagógico, dentre outras disposições legais sobre educação escolar, constituir-se-à no referencial da ação educativa implementada pela Unidade Escolar.

**Art. 2º** - Compete às Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino, elaborar, executar e avaliar seu Projeto Pedagógico, respaldado na legislação vigente e no Regimento Escolar.

**Art. 3º** - O Projeto Político-Pedagógico deverá constar dos seguintes itens:

- I- Identificação da unidade escolar;
- II- Justificativa;
- III – Objetivos, metas e ações propostas;
- IV – Pressupostos teóricos e metodológicos;
- V – Processos de avaliação.

**Art. 4º** - O Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado com base nos elementos de estrutura organizacional da instituição escolar, devendo conter:

- I- Caracterização geral da unidade escolar;
- II – Organização e funcionamento da escola;
- III – Perfil da comunidade atendida;
- IV – Recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e nível de escolaridade;
- V- Recursos materiais pedagógicos, tecnológicos: disponibilidade e aplicação;
- VI- Recursos financeiros quanto à origem, disponibilidade e aplicação;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



VII- Dados de matrícula quanto ao número de alunos por série / ano e turno e estimativa para o ano seguinte.

**Art. 5º** - A Unidade Escolar deverá explicitar os mecanismos adotados para exercício da democratização da gestão e da participação dos seus diversos segmentos, informando:

I- Formas de participação;

II- Periodicidade das reuniões dos órgãos colegiados;

III- Projetos desenvolvidos com a Comunidade Escolar.

**Art. 6º** - A Unidade Escolar deverá apresentar no seu Projeto Político Pedagógico, ações que assegurem a formação continuada de todos os segmentos da Comunidade Escolar.

**Art. 7º** - As unidades escolares da rede pública de ensino deverão elaborar o Projeto Pedagógico, pautando-se nos princípios que norteiam a política de educação no município.

**§1º** - As escolas da rede municipal de ensino e as mantidas pela iniciativa privada que oferecem a Educação Infantil, deverão elaborar o Projeto Pedagógico, tendo como referencial, as disposições legais emanadas pelo Conselho Municipal de Educação que tratam da educação infantil.

**§2º** - O Projeto Político Pedagógico constitui-se uma exigência legal do Conselho Municipal de Educação para o processo de autorização e credenciamento dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e Educação Fundamental.

**Art. 8º** - Na elaboração e execução do Projeto Pedagógico será assegurado às unidades escolares na forma da lei, o respeito aos princípios de pluralidade de ideias e concepções pedagógicas.

**Parágrafo Único:** O PPP das Unidades Escolares da rede municipal de ensino deverão, ter metas projetadas entre seus objetivos pelo ICEB.

**Art. 9º** - Os documentos que comprovam as ações vinculadas às ações educativas devem constar em anexo ao Projeto.

**Art. 10º** - Esta Portaria após aprovação entra em vigor na data de sua homologação, revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** de Buerarema – Bahia, 28 de janeiro de 2011.

**ASTOR VIEIRA JÚNIOR**

**Secretário de Educação, Cultura e Desporto.**

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## PORTARIA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE BUERAREMA BAHIA

PORTARIA Nº. 03/2011



**EMENTA:** Fixa **Matrizes Curriculares** para a Educação Básica a serem observadas na organização curricular das unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino.

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto da Lei Nº 9.394/1996 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 7/2010, da Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2010 que *define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica - Capítulo II, Artigos 14, 15, 16 e 17*, homologada por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de julho de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Na organização curricular das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Buerarema, serão observadas as **Matrizes Curriculares**, instituídas **pela Resolução do CNE** Nº 4, de 13 de julho de 2010 e complementadas pelo disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** - Os currículos do Ensino Fundamental organizados nos termos da Resolução 4/2010 do CNE e da Lei Nº. 9394/96 conterão:

- a) uma base nacional comum;
- b) uma parte diversificada.

**Art. 3º** - O Núcleo Comum a ser obrigatoriamente nos Currículos Plenos do Ensino Fundamental abrangerá conhecimentos de:

1. Língua Portuguesa;
2. Matemática;
3. Ciências;
4. Geografia;
5. História;
6. Educação Artística;
7. Educação Física;
8. Educação Religiosa em caráter opcional.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



Art. 4º - A parte diversificada será usada para complementar a base comum nacional e obedecerá “às características regionais e locais da sociedade e da identidade e cultura”.

Art. 5º - Todo o currículo do Ensino Fundamental deverá ser perpassado por temas transversais de modo que estejam presentes em todas as áreas integrando-as. São temas transversais:

1. Ética;
2. Pluralidade Cultural;
3. Meio Ambiente;
4. Saúde;
5. Sexualidade;
6. Temas Locais;
7. Vida Familiar e Social;
8. Trabalho;
9. Ciência e Tecnologia.

§1º - Serão incluídos às matérias, conteúdos de cunho local, regional e cultural, seja em forma de projetos e/ou pesquisas, buscando a interdisciplinaridade.

I. Em **História** deverão ser introduzidos estudos de reconstituição dos movimentos formadores da micro-região de Buerarema BA desde a sua origem até os dias de hoje e sua inserção no cenário político-cultural-econômico da Bahia e do Nordeste. Os primeiros habitantes, personalidades históricas, as primeiras configurações físico-humanas e econômicas da região serão inventariados com a construção de mapas e dados estatísticos;

II. Em Geografia, as escolas deverão acrescentar estudos que contemplem o município e a região sul tais como os aspectos geopolítico, sócio-cultural e econômico. A topografia da região, o solo, os recursos hídricos, a flora, a fauna se constituirão de blocos temáticos desvendando suas riquezas e fragilidades diante da ação humana. O potencial turístico da região (Serra do Jequitibá) deverá ser estudado através de visita “in loco” e pesquisas, com o objetivo de conhecer e preservar as riquezas naturais. O movimento migratório para a ocupação do sul baiano e sua contribuição para o fomento da economia, da diversidade cultural e étnica, deve ser estudado, assim como o “modus vivendi” das populações urbana, rural e ribeirinho com suas diferenças culturais e regionais. A cidade deverá se constituir em tema gerador interdisciplinar produzindo o conhecimento aprofundado do espaço geográfico, histórico, cultural e humano, contribuindo para a constituição de identidades positivas capazes de protagonizar ações

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



relevantes de integração afetiva, de respeito e de preservação do patrimônio e do meio ambiente;

III. Em Artes, serão estudadas as manifestações artísticas, nacionais, regionais e locais sem esquecer as contribuições trazidas por aqueles que se fixaram na região cacauqueira, inclusive os expoentes com vínculos com o nosso município.

IV. Em Identidade e Cultura, iremos conhecer e valorizar nosso município, e suas expressões materiais e imateriais, nossa região, nossa gente, nossa história, nosso jeito de falar, de pensar e de fazer as coisas, sem esquecer a cultura de outros povos e lugares;

V. Incluir no Currículo da educação básica da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro – Brasileira e indígena", com ênfase no estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil (**Lei 11.645/2008**), conteúdos tais que serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, de Linguagens e História Brasileira;

VI. Inserir nas Propostas Curriculares das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade do ensino da Música na educação básica (**Lei Nº 11.768/2008**) e os conteúdos que tratam dos direitos das crianças e dos adolescentes (**Lei Nº 11.525/2007**).

**Art.6º** - Os currículos para as Unidades Escolares do meio rural, obedecerão à base comum obrigatória, porém devem ser adaptados às peculiaridades da vida rural e de cada região, de acordo com o artigo 28 da Lei 9.394/96 e o disposto nas diretrizes complementares desta Portaria.

**Art. 7º** - O Calendário Escolar para as Escolas do meio rural deverá ser ajustado ao ciclo produtivo (plântio e colheita) e a programação e metodologia deverão se adequar às especificidades do trabalho rural, levando em consideração os aspectos materiais e imateriais que constituem a identidade do campo.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** de Buerarema – Bahia, 28 de janeiro de 2011.

**ASTOR VIEIRA JÚNIOR**

**Secretário de Educação, Cultura e Desporto.**

3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



UNIDADE ESCOLAR:		BUERAREMA
ENDEREÇO:	CIDADE: BUERAREMA	TEL:
DEP.ADM:	( ) ESTADUAL ( ) PARTICULAR ( X ) MUNICIPAL	

ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (1º ao 5º ano / 1ª a 4ª série) – DIURNO

ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4/2010

(DURAÇÃO – NOVE ANOS)

INÍCIO: ANO 2011

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº. Horas /dia: 04
-------------------	---------------------	-------------------	--------------------

Áreas de Conhecimento	BASE NACIONAL COMUM								CARGA HORÁRIA TOTAL
	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ARTES	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO RELIGIOSA	
Aspectos da Vida Cidadã									
Saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	
Sexualidade	X	X	X	X	X	X	X	X	
Vida Familiar e Social	X	X	X	X	X	X	X	X	
Meio Ambiente	X	X	X	X	X	X	X	X	
Trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	
Ciência e Tecnologia	X	X	X	X	X	X	X	X	
Cultura	X	X	X	X	X	X	X	X	
Diversidade	X	X	X	X	X	X	X	X	
Linguagens	X	X	X	X	X	X	X	X	
História e Cultura Afro – Brasileira e Indígena (Lei 11.645/2008)	X	X	X	X	X	X	X	X	
Música na educação básica (Lei Nº 11.768/2008)	X	X	X	X	X	X	X	X	
Direitos das crianças e dos adolescentes / ECA (Lei Nº 11.525/2007).	X	X	X	X	X	X	X	X	
<b>CARGA HORÁRIA POR ÁREAS DE CONHECIMENTO</b>									
1º ANO	360	240	120	40	40	(1)	(1)	(1)	800
2º ANO / 1ª SÉRIE	360	240	120	40	40	(1)	(1)	(1)	800
3º ANO / 2ª SÉRIE	360	250	120	40	40	(1)	(1)	(1)	800
4º ANO / 3ª SÉRIE	320	240	80	80	80	(1)	(1)	(1)	800
5º ANO 4ª SÉRIE	320	240	80	80	80				800
TOTAL GERAL	1720	1200	520	280	280				4000

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do (a) Diretor (a)

4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



<b>UNIDADE ESCOLAR:</b>		BUERAREMA
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>CIDADE: BUERAREMA</b>	<b>TEL:</b>
<b>DEP.ADM:</b> ( ) ESTADUAL ( ) PARTICULAR ( X ) MUNICIPAL		

ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR (5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano) – DIURNO  
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9.394/96 E À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4 /2010  
(DURAÇÃO – OITO / NOVE ANOS)  
INÍCIO: ANO 2011

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº. Horas /dia: 04
-------------------	---------------------	-------------------	--------------------

Áreas de Conhecimento	BASE NACIONAL COMUM								PARTE DIVERSIFICADA					C.H SE M	C.H ANU AL	
	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ARTES	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO RELIGIOSA	EIXOS TEMÁTICOS							
Aspectos da Vida Cidadã	ESPANHOL	LING. E COMUNICAÇÃO	MEIO AMBIENTE	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	IDENTIDADE E CULTURA	CIDADANIA										
Saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Sexualidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Vida Familiar e Social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Meio Ambiente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Ciência e Tecnologia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Cultura	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Diversidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Linguagens	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
História e Cultura Afro – Brasileira e Indígena (Lei Nº 11.645/2008)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Música na educação básica (Lei Nº 11.768/2008)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Direitos das crianças e dos adolescentes / ECA (Lei Nº 11.525/2007).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
<b>CARGA HORÁRIA POR ÁREAS DE CONHECIMENTO</b>																
6º ANO / 5ª SÉRIE	4	4	3	3	3	2	2	(1)	2	(1)	2	-	-	-	25	1000
7º ANO / 6ª SÉRIE	4	4	3	3	3	2	2	(1)	2	(1)	-	-	2	-	25	1000
8º ANO / 7ª SÉRIE	4	4	3	3	3	2	2	(1)	2	(1)	-	2	-	-	25	1000
9º ANO 8ª SÉRIE	4	4	3	3	3	2	2	(1)	2	(1)	-	-	-	2	25	1000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>(1)</b>	<b>8</b>	<b>(1)</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>100</b>	<b>4000</b>
<b>C. HORÁRIA ANUAL (horas / aulas)</b>																

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do (a) Diretor (a)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O CURRÍCULO DE 5ª A 8ª SÉRIE / 6º AO 9º ANO**

1- O currículo é constituído de uma Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida social cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento.

2- A Parte Diversificada é organizada por Eixos Temáticos trabalhados na escola por meios de temas geradores ou focos. Esses focos são produtos de orientações das escolas.

Os critérios para seleção de conteúdos são: o diálogo com as Avaliações Internas e Extremas; e a Aprendizagem Significativa e Contextualizada.

A prática pedagógica adota como metodologia, a Pedagogia de projetos (atividades interdisciplinares; pesquisa como princípio educativo; organização dos educandos em grupo, valorizando sua autonomia e protagonismo); Aprendizagem Sequenciada; e Estudos Orientados. Como procedimento didático o trabalho em oficinas.

A Avaliação da Aprendizagem é de natureza qualitativa, foca o processo da aprendizagem, é desenvolvida de forma coletiva e individual, incorpora a auto-avaliação e utiliza instrumentos diversos (provas, parecer descritivo, relatórios e portfólios).

Para efeito de registros escolares, os resultados levantados pelos instrumentos avaliativos serão expressos em notas e referem-se aos Eixos Temáticos mesmo que sejam trabalhados mais de um tema gerador ou foco em cada Eixo.

3- A Língua Estrangeira Moderna embora esteja no campo das Linguagens e Cultura, é considerada uma área de conhecimento com sua especificidade.

4- Educação Religiosa é um componente desdobrado em atividades a ser desenvolvida em dias específicos, previstos no Projeto Político Pedagógico, sem notas/conceitos para efeito de promoção, a ser realizado de forma a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

5- Artes tem sua dimensão cultural e se propõe a valorizar as possibilidades criadoras e discutir a inserção da arte na sociedade como elemento dinamizador da cultura.

6- Estudos transversais apontados no Projeto Político Pedagógico, especificados nos componentes curriculares sobre as temáticas asseguradas através da Lei nº 11.645./2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei nº 9.795/99 Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



UNIDADE ESCOLAR:	DIREC: 07
ENDEREÇO:	CIDADE: BUERAREMA TEL:
DEP.ADM: ( ) ESTADUAL ( ) PARTICULAR ( X ) MUNICIPAL	

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**  
**Matriz Curricular – 1º e 2º Tempos Formativos**  
 Carga horária semanal – 20  
 Carga horária por aula – 40 min  
**INÍCIO: ANO 2011**

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº. Horas /dia: 04
-------------------	---------------------	-------------------	--------------------

ÁREAS	BASE NACIONAL COMUM						PARTE DIVERSIFICADA	C.H ANUAL
	I – Linguagens II – Estudo da Natureza e da Sociedade							
	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	ESPAANHOL	ARTES E ATIVIDADES LABORAIS	
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	X	X	X	X	X	X	X	
Ciências Humanas e suas Tecnologias	X	X	X	X	X	X	X	
História e Cultura Afro – Brasileira e Indígena (Lei Nº 11.645/2008)	X	X	X	X	X	X	X	
<b>1º TEMPO FORMATIVO</b>								
<b>C. H</b>								
EIXO I (1ª SÉRIE)	200	160	120	120	120	-	80	800
EIXO II (2ª E 3ª SÉRIE)	200	160	120	120	120	-	80	800
EIXO III (4ª SÉRIE)	200	160	120	120	120	-	80	800
<b>2º TEMPO FORMATIVO</b>								
<b>C.H</b>								
EIXO IV (5ª E 6ª SÉRIE) E EIXO V (7ª E 8ª SÉRIE)	160	160	120	120	120	40	80	800
	160	160	120	120	120	40	80	800
<b>NÚMERO DE AULAS SEMANAIS</b>	4 AULAS	4 AULAS	3 AULAS	3 AULAS	3 AULAS	1 AULA	2 AULAS	4000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A MATRIZ CURRICULAR NOS TEMPOS FORMATIVOS:**

O Currículo composto por Tempo Formativo correspondente ao 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental e por Eixos Temáticos e Áreas de Conhecimento contemplando uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada articulados com os saberes e conhecimentos da vida cidadã.

**Observações:**

1. A Proposta Curricular entrará em vigor no ano letivo de 2011;
2. A estrutura do curso: Anual;
3. A carga horária das disciplinas será organizada, preferencialmente, em aulas geminadas;
4. Horário das aulas: 19:00 às 20:20 horas;
5. Intervalo: Das 20:20 às 20:35 horas.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Diretor (a)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## PORTARIA



## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

## PORTARIA Nº. 04/2011.

**EMENTA:** Dispõe sobre a **Reformulação de Quadros Curriculares** e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto da Lei Nº 9.394/1996 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 7/2010, da Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2010 que *define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Capítulo II, Artigos 14, 15, 16 e 17*, homologada por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de julho de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As propostas de Reformulação do Quadro Curricular que chegar ao Conselho, sob a forma de documentos ou processo, deverão ser encaminhada a Comissão de Legislação e Normas de Assuntos Educacionais, para análise e apreciação e, posteriormente à Presidência do Conselho para sua homologação.

**Parágrafo Único** – As propostas de reformulação da **Matriz Curricular** poderão ser encaminhadas à Comissão de Legislação e Normas para análise mais apurada a critério do Presidente do Conselho.

**Art. 2º** - Os **Quadros Curriculares** ainda não aprovados que estiverem anexados à reformulação do Regimento Escolar deverão, também, ser encaminhados a Comissão de Legislação e Normas e submetidos aos mesmos procedimentos referidos no artigo anterior.

**Art. 3º** - Após a homologação dos quadros curriculares pela presidência do CME, uma cópia deverá ser encaminhada ao estabelecimento para anexação ao seu Regimento Escolar, outra ao Setor de organização Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para os devidos fins e uma terceira via ser incluída no prontuário da Unidade de Ensino, no Conselho Municipal de Educação de Buerarema.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



**Art. 4º** - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação de Buerarema manterá um **prontuário** para cada uma das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no qual deverão constar todos os atos aprovados referentes à respectiva Unidade Escolar.

**Art. 5º** - Ficam **validadas** as **alterações** de quadros curriculares que tenham sido analisadas pela Comissão de Legislação e Normas e autenticadas pela presidência do CME.

**Art. 6º** - Os **Quadros Curriculares** adotados pelos estabelecimentos de Ensino Fundamental da Rede Municipal, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação – CME, ficam sujeitos às seguintes condições:

- a) Vigência pelo período mínimo de 4 (quatro) anos, sem possibilidade de alteração, para o ensino ministrado da 1ª a 4ª série / 1º ao 5º Ano do ensino fundamental;
- b) Vigência de 4 (quatro) anos, no mínimo, sem possibilidade de alteração, para o ensino ministrado de 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano do ensino fundamental;

**Art. 7º** - As propostas de reformulação do Quadro Curricular das Unidades Escolares da Rede Municipal que ministram o Ensino Fundamental devidamente fundamentado e embasado no art. 24 da LDB 9394/96 deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Buerarema para análise, apreciação e homologação.

**Art. 8º** - A presidência do CME formalizará em ato próprio, até que estruturado a Comissão de Legislação e Normas para Assuntos Educacionais – a indicação de pessoal que responderá pelo referido setor.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** de Buerarema – Bahia, 28 de janeiro de 2011.

**ASTOR VIEIRA JÚNIOR**

**Secretário de Educação, Cultura e Desporto.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## PORTARIA



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



## PORTARIA DA Nº. 05/2011.

**Ementa:** Estrutura e orienta a organização do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos da rede municipal de ensino de Buerarema-Bahia e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO**, em uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal (Artigos 205, 206 e 208), na Lei nº. 9.394/96, na Lei nº. 10.172/01, na Lei nº. 11.114/05, na Lei nº. 11.274/06, os Pareceres CNE/CEB Nº 6 e 18/05; 39 e 41/06 e a Resolução CNE nº. 3/05, fundamenta esta Portaria e a integra para todos os efeitos legais,

**RESOLVE:****I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Estrutura e orienta a organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia, como política afirmativa de equidade social, com vigência a partir de 2010, segundo o exposto na Lei 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 que altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394/96 – LDBEN, dispondo sobre a duração de nove (9) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis (6) anos de idade.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, responsável pela supervisão pedagógica das escolas integrantes a Rede Municipal de Ensino, orientará as escolas nas adequações das suas propostas pedagógicas com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas do Conselho Municipal de Educação e na presente Portaria, visando o redimensionamento da Educação Básica em termos de concepção de ensino e os diferentes aspectos de desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

**II – DA NOVA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



**Art. 2º** A partir do ano de 2011, o ensino fundamental na rede municipal será estruturado com organização única de nove anos letivos e equivalências, conforme quadro abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL									
Ano Escolar	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Série		1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série	5ª Série	6ª Série	7ª Série	8ª Série
Idade	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

**Parágrafo Único** - As crianças com idade de sete (sete) anos, que ingressaram no ensino fundamental no ano letivo de 2011 e anos posteriores, sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental para que se evite a distorção idade/série, assegurando-lhes, acompanhamento pedagógico diferenciado.

**Art. 3º** A partir da publicação desta Portaria as escolas deverão adotar uma nova nomenclatura geral, sem prejuízo do que dispõe os Arts. 23 e 24 de LDBEN, considerando o consequente impacto na Educação Infantil, com a alteração da faixa etária e com a ampliação no Ensino Fundamental, adotando a seguinte nomenclatura:

Etapa de Ensino	Faixa Etária Prevista	Duração
<b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	Até 5 anos de idade	
Creche	Até 3 anos de idade	
Pré-Escola	4 e 5 anos de idade	
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	Até 14 anos de idade	9 anos
Anos Iniciais	De 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos Finais	De 11 a 14 anos de idade	4 anos

**Art. 4º** A ampliação do ensino fundamental para nove anos na Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia, apresentará a **coexistência dos sistemas de 8 (oito) e 9 (nove) anos** de duração respectivamente até o ano de 2017, situação que requer (re) planejamento das escolas, no sentido da garantia da qualidade e do direito à educação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano
1ª	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano
2ª	2ª	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano
3ª	3ª	3ª	4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano
4ª	4ª	4ª	4ª	5º Ano	5º Ano	5º Ano	5º Ano	5º Ano
5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	6º Ano	6º Ano	6º Ano	6º Ano
6ª	6ª	6ª	6ª	6ª	6ª	7º Ano	7º Ano	7º Ano
7ª	7ª	7ª	7ª	7ª	7ª	7ª	8º Ano	8º Ano
8ª	8ª	8ª	8ª	8ª	8ª	8ª	8ª	9º Ano

**Parágrafo Único** – no caso de transferência de alunos entre os Sistemas de 8 (oito) e 9 (nove) anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série, grau de experiência e desenvolvimento do aluno, realizada na própria escola que receber o aluno, apontando o ano/série em que deverá ser matriculado.

**Art. 5º** O professor para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, deverá ter a formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena (Pedagogia), em instituições de ensino superior, **admitida, como a formação mínima, a oferecida em nível médio, na Modalidade Normal** e para os anos finais ensino fundamental, graduação plena em área específica.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para cumprimento do caput deste artigo, promoverá o **reordenamento da rede municipal** com base na formação dos profissionais docentes em exercício no ensino fundamental, de modo a viabilizar Formação Continuada.

**Art. 6º** - O Ensino Fundamental de Nove Anos da Rede Municipal de Ensino, nortearão suas propostas pedagógicas com a seguinte correlação ano/série e idade:

Ensino Fundamental de Nove Anos: Ano/Série e Idade				
				06 anos de idade até 31

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



<b>Anos Iniciais</b>	Ciclo da Infância fase I (CICLO DA ALFABETIZAÇÃO)	1º Ano	“Alfabetização” ou 1ª Série Básica	de março (data de Corte).
		2º Ano	1ª série	7 anos de idade
		3º Ano	2ª série	8 anos de idade
	Ciclo da Infância fase II	4º Ano	3ª série	9 anos de idade
		5º Ano	4ª série	10 anos de idade
<b>Anos Finais</b>	Ciclo da Pré Adolescência e Adolescência	6º Ano	5ª série	11 anos de idade
		7º Ano	6ª série	12 anos de idade
		8º Ano	7ª série	13 anos de idade
		9º Ano	8ª série	14 anos de idade

**Parágrafo 1º** - As propostas pedagógicas dos anos iniciais dos alunos de seis a oito anos, serão destinadas à alfabetização (Ciclo da Alfabetização), ao letramento, ao desenvolvimento do raciocínio lógico e a compreensão da vida em sociedade, no espaço e no tempo presente, com avaliação diagnóstica e sem contínua retenção (**Progressão Continuada**), devendo a escola, ao analisar os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno, utilizar-se das intervenções pedagógicas necessária, conforme determinação a resolução do C.N.E/ CEB nº04/ 2010.

**Parágrafo 2º** - As propostas pedagógicas dos anos finais, destinados aos alunos de dez a quatorze anos, devem favorecer as especificidades de conteúdos para o desenvolvimento do aluno em todas as suas potencialidade com avaliação sistemática e contínua.

**Parágrafo 3º** - O primeiro ano do Ensino Fundamental de Nove Anos para os alunos de seis anos de idade, deverá ser desenvolvido como processo de aprendizagem respeitando o desenvolvimento das crianças com disponibilidade de espaço, brinquedos, materiais didáticos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



equipamentos que configurem um ambiente compatível com o desenvolvimento da infância, garantindo na proposta pedagógica, prioridade para a ludicidade, considerando os aspectos biopsico-sociais.

### III - DO DIREITO ADQUIRIDO DAQUELES QUE INICIARAM O ENSINO FUNDAMENTAL SOB A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE 08 (OITO) ANOS DE IDADE.

**Art. 7º** As crianças que foram matriculadas no Ensino Fundamental com idade de 7 anos no ano letivo de 2010, na primeira (1ª) série, deverão concluí-lo com duração de 8 (oito) anos, desde que cumprida a Matriz Curricular, os dias letivos e as horas de atividades escolares correspondentes a esta duração, anteriormente autorizadas.

**Art. 8º** A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino compreenderá a faixa etária de zero (0) a cinco (5) anos, conforme disposto no art. 3º desta Portaria.

**Art.9º** Nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, o processo formal de alfabetização somente deverá inicia-se a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou que venha a completar até trinta e um de março do ano letivo, de conformidade ao Parecer CNE/CEB nº. 6/2005 sendo, vedado seu início antes.

**Parágrafo Único** – Para o aluno que comprovar a conclusão da pré-escola, no ano de 2010, fica assegurada sua matrícula, em caráter excepcional e exclusivamente para o ano de 2011, no 1º ano do ensino fundamental de nove anos na rede municipal, mesmo que não tenha a idade de seis anos completos no prazo estabelecido por esta Portaria.

### IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, após homologação da presente Portaria, no prazo até oito (8) dias após a sua homologação, expedirá às Escola da Rede Municipal, cópia da referida portaria visando orientações e procedimentos de sua competência atendendo dispositivos da mesma.

**Art.11º** As unidades escolares da rede municipal de ensino devem obrigatoriamente, com base no disposto nesta Portaria da SECD, conforme dispositivo anterior, adaptar os seus Regimentos Escolares e os seus Projetos Políticos Pedagógicos à nova organização do ensino fundamental com envio dos referidos documentos ao Conselho Municipal de Educação (CME), até 20 de Junho de 2011, para análise, apreciação e aprovação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA



**Parágrafo Único :** Cada unidade escolar ao elaborar sua proposta pedagógica, deve fazê-la garantindo a articulação da família, escola e comunidade à luz das orientações estabelecidas pela Coordenação Geral de Educação tomando por base os documentos disponibilizados pelo MEC / Secretaria de Educação Básica sobre Currículo, Inclusão da Criança de seis (6) Anos no Ensino Fundamental de Nove Anos; Manual do 3º Relatório do Programa de Ampliação do Ensino Fundamental de Nove Anos e das novas Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica (Resolução Nº 4 de 13/07/2010 – Parecer CNE/CEB Nº 7/2010).

**Art. 12º** A organização do Ensino Fundamental de nove anos com a consequente reorganização da Educação Infantil, representa no Município de Buerarema uma nova cultura educacional, atendidas as legislações vigentes.

**Parágrafo Único:** Todas as escolas de Educação Infantil deverão readequar suas propostas pedagógicas, para Educação Infantil de 0 a 5 anos, enviando-as ao conselho Municipal de Educação (CME), até 20 de Junho de 2011, para análise, apreciação e aprovação.

**Art. 13º** Os casos omissos e as questões normativas que se fizerem necessários serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 14º** A presente Portaria possui valor regimental.

**Art. 15º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** de Buerarema – Bahia, 28 de janeiro de 2011.

**ASTOR VIEIRA JÚNIOR**  
**Secretário de Educação, Cultura e Desporto.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

## RESOLUÇÃO

1



## Secretaria de Educação Cultura e Desporto

RESOLUÇÃO Nº. 01/2011

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes, Estrutura e Organização da Educação Básica nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE BUERAREMA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no disposto na Lei Federal Nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996 e na Resolução Nº 04 de 13/07/2010 – CNE/CEB Nº 7/2010,

RESOLVE:

**Art. 1º** - A presente Portaria Estrutura e Organiza a Educação Básica nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia, constantes no **Anexo I** desta Portaria.

**CAPÍTULO I**  
**DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 2º.** A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

**Art. 3º.** São etapas correspondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional:

I - a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos;

II - o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

III - o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

**Parágrafo único.** Essas etapas e fases têm previsão de idades próprias, as quais, no entanto, são diversas quando se atenta para sujeitos com características que fogem à norma, como é o caso, entre outros:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

2

- I - De atraso na matrícula e/ou no percurso escolar;
- II - De retenção, repetência e retorno de quem havia abandonado os estudos;
- III - De portadores de deficiência limitadora;
- IV - De jovens e adultos sem escolarização ou com esta incompleta;
- V - De habitantes do meio rural;

**Art. 4º.** A educação básica no município abrangerá as seguintes etapas de ensino e suas modalidades:

I – Educação Infantil: Creches (para crianças até três anos de idade) e Pré - Escola (quatro a cinco anos de idades);

II – Ensino Fundamental: Anos Iniciais (seis a dez anos de idade) e Anos Finais (onze a quatorze anos de idade).

**Parágrafo Único:** As modalidades de ensino desenvolvidas pela Rede Municipal de Educação são: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo.

#### SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 5º.** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto e pelo Conselho Municipal de Educação da Rede de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º É dever do município garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não será pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

3

§ 5º Será considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanecerá na instituição.

**Art. 6º.** Na observância para as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil da Rede Municipal garantirão que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - Oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - Assumir a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - Possibilitar tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

**Art. 7º.** A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deverão ter como **objetivo** garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil pertencentes a Rede Municipal de ensino deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - A indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - A participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - O estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

4

V - O reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - Os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - A acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - A apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - O reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - A dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

**Parágrafo único** - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

**SEÇÃO II****DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 8º** O Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, tem duas fases sequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra, para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

**Parágrafo único.** No Ensino Fundamental, acolher significa também *cuidar* e *educar*, como forma de garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que os estudantes desenvolvam interesses e sensibilidades que lhes permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, no município e na sociedade em geral, e que lhes possibilitem ainda sentir-se como produtor valorizado desses bens.

**Art. 9º.** Os **objetivos da formação básica** das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I - Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

5

II - Foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos destinado ao Ciclo da Infância;

III - Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamentam a sociedade;

IV - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Como medidas de caráter operacional, impõe-se a adoção:

I – De programa de preparação dos profissionais da educação, particularmente dos gestores, técnicos e professores;

II – De trabalho pedagógico desenvolvido por equipes interdisciplinares e multiprofissionais;

III – De programas de incentivo ao compromisso dos profissionais da educação com os estudantes e com sua aprendizagem, de tal modo que se tornem sujeitos nesse processo;

IV – De projetos desenvolvidos e articulados com a comunidade, cujas atividades colaborem para a superação de conflitos nas escolas, orientados por objetivos claros e tangíveis, além de diferentes estratégias de intervenção;

V – De abertura de escolas além do horário regular de aulas, oferecendo aos estudantes local seguro para a prática de atividades esportivo-recreativas e socioculturais, além de reforço escolar;

VI – De acessibilidade arquitetônica, nos mobiliários, nos recursos didático pedagógicos, nas comunicações e informações.

**CAPÍTULO II****DAS MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 10º.** A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo.

**SEÇÃO I****EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 11º.** A Educação de Jovens e Adultos se constitui numa modalidade da Educação Básica com estrutura, finalidades e funções específicas que deve ser pensada a partir de um modelo pedagógico próprio, com caráter de educação permanente, tendo como objetivo criar situações pedagógicas apropriadas para atender aos tempos, saberes, experiências e aprendizagens dos sujeitos jovens, adultos e idosos e a diversidade sócio-cultural do Município de Buerarema.

**SEÇÃO II****EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

6

**Art. 12º.** Na modalidade de Educação Básica do Campo, de acordo com a LDBEN 9394/96 e das Diretrizes Operacionais para as Escolas do Campo, resolução 2002, a educação para a população rural, está prevista conforme as dinâmicas, peculiaridades e especificidades da vida dos sujeitos do/no campo. Dada as características do rural no respectivo município, como pressuposto, definem-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica no Sistema Municipal de Ensino:

I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do meio rural;

II - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – Respeito a produção das condições de existência social na relação com a terra tendo como referência à natureza do trabalho no meio rural.

**Art. 13º.** A identidade das escolas do campo pertencente a Rede Municipal de Ensino será definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com proposta pedagógica que contemple sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia, fundamentado em princípios que favoreçam a preservação da vida das futuras gerações.

I - Princípios éticos de autonomia, da realidade, da solidariedade e do respeito ao senso comum;

II – Princípio político de explicar o papel da escola, na construção do desenvolvimento rural sustentável;

III – Princípio da interdisciplinaridade a partir do contexto local;

IV – Princípio metodológico da pesquisa;

V – Princípio pedagógico da valorização dos diferentes saberes;

VI – Princípio da multiplicidade dos espaços pedagógicos;

VII – Princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à democracia.

**SEÇÃO III****DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 14º -** A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico das unidades escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As unidades escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino deverão matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

7

Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública de ensino.

**Art. 15º** A carga horária mínima anual, em referência ao ensino fundamental, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

**Art. 16º** A jornada escolar diária, no ensino fundamental, será de pelo menos 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, devendo ser progressivamente ampliada, com vistas à escola de tempo integral / Programa Mais Educação.

**Art. 17º** Para aprovação do aluno, será exigida a presença de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular, acrescentadas, para cada aluno, as horas referentes a disciplinas que adicionalmente venha cursar.

**Art. 18º** - Fica aprovada as Diretrizes, Estrutura e Organização da Educação Básica nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia, constantes no **Anexo I** desta Portaria.

**Art. 19º** - A presente Portaria possui valor regimental.

**Art. 20º** - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** de Buerarema – Bahia, 28 de janeiro de 2011.

**ASTOR VIEIRA JÚNIOR**

**Secretário de Educação, Cultura e Desporto.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

8



## ANEXO I – RESOLUÇÃO: 01/2011

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.  
DIVISÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS  
MUNICIPAIS 2011

## EDUCAÇÃO INFANTIL

A “Educação Infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até **5 (cinco) anos de idade**, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. **A Educação Infantil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia** será oferecida em: **creches**, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade; **pré-escolas**, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.” (LDB, Arts. 29 e 30). Em razão das particularidades desta etapa de desenvolvimento, **três princípios** básicos estruturam o entorno da Educação Infantil, que serão ao mesmo tempo complementares e indissociáveis. São eles: **o cuidar, o educar e o brincar**. Na Educação Infantil **a avaliação** far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental (LDB, Art. 31). Deste modo, as crianças serão estimuladas através de atividades lúdicas e jogos, a exercitar suas capacidades motoras, fazer descobertas, assim como iniciar o processo de letramento.

Na Rede Municipal de Ensino de Buerarema, a Educação Infantil será oferecida em duas modalidades:

- \_ **Creches** – 0 a 3 anos de idade;
- \_ **Pré-escolas** – 4 e 5 anos de idade.

Educação Infantil	
I – Creche 0 a 3 anos de idade	II – Pré – Escola 4 e 5 anos de idade
Grupo I – 1 ano completo até 31 de março; Grupo II - 2 anos completos. Grupo III - 3 anos completos.	Grupo IV - 4 anos completos até 31 de março; Grupo V - 5 anos completos.

Os **objetivos da Educação Infantil** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia são:

**Geral:**

Desenvolver os aspectos físico, psicológico, intelectual e social da criança, ampliando seus horizontes e possibilidades para entender e atuar no e com o mundo.

**Específicos:**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

9

Contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, respeito e confiança;

Possibilitar às crianças, o acesso ao conhecimento mais amplo da realidade social e cultural, enriquecendo o seu desenvolvimento cognitivo;

Favorecer o desenvolvimento afetivo, promovendo a elevação da auto-estima e do respeito à diversidade étnico/racial;

Desenvolver hábitos e atitudes saudáveis com vistas ao desenvolvimento físico da criança e a preservação do meio ambiente;

Valorizar a diversidade social e cultural presente nos espaços escolares.

Em linhas gerais, as **diretrizes** que orientarão as ações de Educação infantil baseiam-se nos seguintes princípios: a Educação Infantil é oferecida para, em complementação à ação da família, proporcionar condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança, com vistas a promover e ampliar de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade; O currículo da Educação Infantil levará em conta, na sua concepção e administração, o grau de desenvolvimento da criança, a diversidade social, étnica e cultural da população infantil, a inserção das novas tecnologias e os conhecimentos que se pretendem universalizar; As crianças com necessidades especiais deverão ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas.

**ENSINO FUNDAMENTAL: 1º ao 9º Ano / 1ª a 8ª série**

O Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito, na escola pública, com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Terá por **objetivo** a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD)**, amparada nas normatizações das Leis Federais Nº 11.114/2005 e Nº 11.274/2006, **estruturou** a partir de outubro de 2010 em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Buerarema, o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, uma política pública afirmativa de equidade social, implementada pelo Governo Federal.

A Rede Municipal de Ensino apresenta a partir do **ano letivo de 2011** a seguinte **estrutura organizacional**:

**ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS** – 5 anos de escolarização subdividido em:

A) Ciclo da Infância fase I: 6 a 8 anos de idades:

- **1º ano** – 6 anos até 31 de março (alunos novatos e os encaminhados da Educação Infantil de 2010);

- **2º ano / 1ª série** – 7 anos (alunos novatos e os encaminhados do 1º Ano de 2010 da Rede) ;

- **2ª série / 3º ano** – 8 anos (todos os alunos aprovados da 1ª série em 2010 e alunos novatos oriundos de outros municípios) .

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

10

B) Ciclo da Infância fase II: 9 e 10 anos:

- **3ª série / 4º ano** – 9 anos de idade (alunos aprovados da 2ª série de 2010, retidos da 3ª em 2010 e oriundos de outros municípios).

- **4ª série / 5º ano** – 10 anos de idade (alunos aprovados da 3ª série em 2010, retidos na 4ª e os oriundos de outros municípios).

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – 4 anos de escolarização (Ciclo da Pré Adolescência / Adolescência):

- **5ª série** – 11/12 anos.

- **6ª série** – 12/13 anos.

- **7ª série** – 13/14 anos.

- **8ª série** – 14/15 anos.

**Estrutura da escolaridade dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Buerarema  
2011 – 2018.**

2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano	1º Ano
1ª	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano	2º Ano
2ª	2ª	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano	3º Ano
3ª	3ª	3ª	4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano	4º Ano
4ª	4ª	4ª	4ª	5º Ano	5º Ano	5º Ano	5º Ano	5º Ano
5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	6º Ano	6º Ano	6º Ano	6º Ano
6ª	6ª	6ª	6ª	6ª	6ª	7º Ano	7º Ano	7º Ano
7ª	7ª	7ª	7ª	7ª	7ª	7ª	8º Ano	8º Ano
8ª	8ª	8ª	8ª	8ª	8ª	8ª	8ª	9º Ano

■ Ensino Fundamental de 08 anos ■ Ensino Fundamental de 09 anos.

As Diretrizes Referenciais que orientarão as ações do Ensino Fundamental nas unidades de ensino se baseiam nos seguintes princípios:

**Infância: 06 a 10 anos de idade**

É um período que se caracteriza por grandes mudanças na vida da criança. É o período do desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo - psico social, onde a criança descortina a multiplicidade de descoberta do mundo e de construção de conceitos, regras e limites. Embora a família continue a desempenhar um papel importante nos processos de desenvolvimento, a escola surge como espaço adequado para desenvolver as habilidades cognitivas e psicomotoras, como também representa um ambiente em que os grupos de pares podem influenciar na socialização da criança. Na escola a criança constrói a base do repertório científico que irá sustentar toda a sua vida acadêmica, além de iniciar um vínculo positivo ou não com a escola, com o conhecimento e com o professor. A qualidade desse vínculo, bem como a solidez dessa base, depende não só dos recursos internos da criança (cognitivo), mas, sobretudo da qualidade da formação humana, ética e acadêmica do professor que faz a mediação.

**II. A Criança**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

11

Em toda Rede Municipal de Ensino será entendida como *sujeito de direito; sujeito do desejo*, que pensa, sente e age no e com o mundo, no e com o “outro”; *sujeito de cultura*, pessoa que produz cultura e é nela produzida; *sujeito histórico e cultural*, ativo e interativo.

**III. O Brincar**

Entende-se o brincar como uma atividade essencial para o desenvolvimento das dimensões que compõem a subjetividade das crianças: física, psicológica, cognitiva e social. Deve-se, portanto, tomar a brincadeira como uma expressão legítima e única da infância e inseri-la no cotidiano da escola por meio de estudo nos espaços de debates pedagógicos, nos programas de formação continuada, nos tempos de planejamentos.

**IV. Escola**

Espaço de construção e formação da subjetividade, da identidade, da ética, da cidadania, da estética, do intelecto, de ação-reflexão-ação, da interação dialética de interferência e produção de mudanças mútuas. É o lugar onde a intervenção pedagógica intencional desencadeia o processo ensino aprendizagem. A escola organiza e planeja de maneira formal, científica, relacional os conhecimentos acumulados histórico-culturalmente pela humanidade, portanto sua função será fazer com que os *conceitos espontâneos ou cotidianos* (assistemáticos, informais), que as crianças desenvolvem na convivência social, evoluam para o nível dos *conceitos científicos* (sistemáticos, formais), adquiridos pelo ensino. Para tanto, deve se engajar e se inserir na sociedade e na cultura, ao mesmo tempo, se comprometer com o desenvolvimento dos sujeitos, numa prática que integre a dimensão social e individual.

**V. A Aprendizagem**

É o processo pelo qual o indivíduo adquire informações, habilidades, atitudes e valores a partir da interação com seus pares na cultura. O aprendizado ocorre na interação social, no âmbito da zona proximal. Nesta perspectiva, o aprendizado adequadamente organizado resultará em desenvolvimento mental. A aprendizagem ocorre a partir de um intenso processo de interação social, através do qual a criança vai internalizando instrumentos culturais. Por meio das interações com outras pessoas e com a realidade social como um todo, ela observa condutas, apropria-se de valores e significados.

**VI. O Conhecimento**

É a interação entre o sujeito e o objeto do conhecimento. É na troca com outros sujeitos (professores e alunos) e consigo próprio que se vão internalizando conhecimentos, papéis e funções sociais, o que permite a formação da consciência e do conhecimento. Neste sentido, todos os alunos se desenvolvem e aprendem, desde que lhes sejam oportunizadas situações e intervenções pedagógicas qualificadas.

**VII. O Professor**

É aquele que ajuda o aluno a desenvolver o que ele ainda não atinge sozinho. É um mediador que orienta o aprendizado no sentido de adiantar o desenvolvimento potencial do aluno, tornando-o real. O lugar do professor é essencial na infância, sua prática não se dá no vazio e no espontaneísmo, tampouco é um ato inocente e apolítico.

**VIII. O Aluno**

É sujeito ativo e interativo que constrói sua inteligência a partir da interação com os objetos do conhecimento e com os agentes sociais (professores e colegas) na cultura, local de negociações no qual seus membros estão em constante processo de recriação e reinterpretação de informações, conceitos e significações.

**IX. O Currículo**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

12

Leva em consideração tudo o que está no entorno do aluno, ou seja, o desenvolvimento da sua aprendizagem, as suas características bio-psico-sociais, a diversidade social, econômica, étnica e cultural. É preciso transformar o currículo monocultural em multicultural das escolas da Rede Municipal de Ensino de Buerarema, para que as crianças não venham sofrer *violências simbólicas*, ao impor a visão, a concepção, o saber e a cultura da maioria dos professores, que passa a ser a classe dominante. Faz-se necessário se pensar em práticas curriculares que privilegiem a problematização, o questionamento, situações desafiadoras, a inventividade, a criatividade, a criticidade.

**X. A Concepção do Processo de Ensino e Aprendizagem da Leitura e da Escrita**

Deve contemplar, de maneira articulada e simultânea, os processos de alfabetização e letramento, ou seja, esta se deve desenvolver por meio do letramento, e este, na dependência da alfabetização. Nesta direção, deve-se orientar o alfabetizando para que ele aprenda a ler e a escrever, interagindo com práticas reais de leitura e de escrita que circulem no ambiente escolar e no contexto social, utilizando a língua escrita nas situações comunicativas reais, lendo e produzindo textos.

**XI. As Situações de Aprendizagem**

Devem se organizar em torno do uso e privilegiar a reflexão dos alunos sobre diferentes possibilidades de emprego da língua, nas práticas de leitura e escrita, fala e escuta. Portanto, faz-se necessário planejar uma diversidade de situações em que possam, em diferentes momentos, centrar seus esforços ora na aprendizagem do sistema (alfabetização), ora na aprendizagem da linguagem escrita (letramento), que é diferente de um trabalho baseado no espontaneísmo das descobertas ao acaso.

**XII. O Texto**

É concebido como unidade de ensino, lugar de enunciação e produto de interação verbal, espaço de interação de sujeitos sociais; um construto histórico e social, complexo e multifacetado; um instrumento de manifestação da linguagem que não pode prescindir de uma dimensão social; uma unidade de sentido. Em síntese, o texto deve constituir-se em objeto de conhecimento para o ensino e aprendizagem da língua escrita. É nele que a língua se configura em sua "concretude". Isto posto, fica caracterizada a necessidade do trabalho com o texto em todo o processo de aquisição da língua escrita. Por meio do texto se a análise e a reflexão das letras, fonemas, sílabas, frases, palavras, textos, parágrafo, sinais de pontuação, dentre outras matérias-primas trabalhadas na alfabetização.

**XIII. Educação de qualidade social: relevante, pertinente e equitativa**

O trinômio é o significado que a educação tem nas condições de vida dos alunos e da coletividade, possibilitando consciência crítica da realidade, respeito aos direitos humanos, à constituição nacional, a LDB e a inserção dos alunos no mundo letrado, possibilitando ampliação do seu repertório cultural.

Fazer educação de qualidade na Rede Municipal de Ensino de Buerarema significa, pois, possibilitar às crianças, pré-adolescentes, adolescentes, jovens, adultos e idosos a universalização do acesso e permanência, cumprindo-se minimamente uma jornada de 800 horas durante 200 dias letivos por ano. Além da democratização do acesso e da permanência é necessário possibilitar a democratização do conhecimento por meio da vivência de situações de aprendizagens significativas que possibilitem aos alunos (as) mudanças em suas condições objetivas de vida e reflexões críticas sobre a realidade.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

13

Ainda como indicativo de qualidade enfatiza-se a ampliação do universo cultural do (a) aluno (a) por meio da imersão no mundo letrado, como um dos instrumentos eficazes à inserção do mundo contemporâneo e de intervenção da realidade. Nesse sentido, educar é atualizar o universo cultural dos sujeitos, o que, conseqüentemente, contribui para a superação da injustiça social, na medida em que contribui para a formação de cidadãos capazes de participar politicamente e contribuir com sua criação para transformar a sociedade.

**XIV. Inclusão Social**

A inclusão social que a escola pode realizar é aqui entendida como o mecanismo pelo qual os grupos marginalizados, aqueles que não vemos, passem a ser vistos, conhecidos e respeitados como sujeitos de direitos, como cidadãos, como participantes ativos da vida social e política desta cidade.

Inclusão social, respeito aos direitos humanos, solidariedade e diálogo estão intimamente ligados, passando por uma compreensão do que seja o processo de exclusão das minorias, enquanto maiorias que são historicamente ignorados do processo de participação por serem pobres, negros, índios, "deficientes", mulheres, idosos, crianças, homossexuais, dentre outros. Materializar a inclusão significa dar visibilidade aos excluídos, o que na escola passa pela construção de uma educação pública com qualidade social, que considere as diferenças como singularidades, sem omiti-las ou igualá-las, possibilitando o desenvolvimento das potencialidades de cada um dentro do grupo, garantindo oportunidades diferenciadas do acesso ao conhecimento e de interação com os outros valores, com outras culturas.

**XV. Cultura Regional**

A cultura regional é um princípio que vem assegurar a historicidade do cidadão e da cidadã bueraremense, que estará garantida nos conteúdos escolares e projetos, devendo partir e priorizar o estudo e investigação dos vários aspectos da cultura local: a história, a política, a economia, a geografia, as linguagens, sem perder de vista a cultura de outros povos, ampliando seus conhecimentos quanto à diversidade cultural historicamente construída, num movimento dialético: entre o geral e o particular, o universal e o local, o global e o específico e entre o que é comum e o que é singular.

Compreendida como apropriação do saber historicamente produzido, a educação é o recurso que as sociedades dispõem para que a produção cultural da humanidade não se perca, passando de geração para geração. Desse modo, a educação constitui a mediação pela qual os seres humanos garantem a perpetuação de seu caráter histórico.

Os **objetivos que orientam as Diretrizes Pedagógicas** em todo o **ensino fundamental** são:

**Geral:**

Promover uma educação de qualidade para crianças e jovens que estão no Ensino Fundamental que garantam a permanência e o respeito aos diferentes tempos, ritmos e formas de aprender, assegurando-lhes o direito de aprender a ler e escrever com autonomia, criticidade e criatividade; o direito de desenvolver o raciocínio lógico matemático, aplicando-o na resolução de problemas escolares e cotidianos; e, o direito de desenvolver as competências e as habilidades de outras áreas do conhecimento, a fim de ampliar a visão de mundo e se reconhecer como sujeito biológico-histórico-social-cultural.

**Específicos:**

Garantir que as crianças e adolescentes que estão nos anos iniciais aprendam a ler e escrever com autonomia e compreensão, conquistando a base alfabética / ortográfica e operem matematicamente as 4 (operações), ou seja, que desenvolvam as competências e habilidades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

14

de cada área do conhecimento pertinente a cada ano escolar; Apoiar pedagogicamente as crianças e os adolescentes que estão em situação de distorção série-idade, a fim de que eles possam seguir seu percurso escolar normal e corrija o fluxo escolar na rede de ensino; Elevar a qualidade da educação nos anos iniciais do Ensino Fundamental através da implantação de políticas da alfabetização, de formação continuada dos profissionais da educação e de avaliação, bem como apoiar pedagogicamente os professores e os alunos que se encontram em situação de “dificuldade de ensinagem / aprendizagem”, respectivamente; Implantar e efetivar uma sistemática de avaliação diagnóstica inicial, trimestral e final em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, a fim de registrar a evolução do aluno durante o ano letivo e Atingir a **Meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)** no município por meio de práticas pedagógicas efetivas em sala de aula.

O currículo do Ensino Fundamental do 6º ao 9º anos / 5ª a 8ª séries deve abranger nas diversas áreas do conhecimento a diversidade étnico-racial, sócio-cultural, de gênero e a educação para livre orientação sexual, na perspectiva de uma educação plural com a finalidade da superação de qualquer tipo de discriminação e preconceito. O currículo do Ensino Fundamental nos anos finais também deve integrar nas diversas áreas do conhecimento a Educação Ambiental com a finalidade de contribuir para uma sociedade ambientalmente sustentável. A atuação docente deve levar em consideração os aspectos biopsicossociais e emocionais do alunado que refletem as transformações vivenciadas no período de pré-adolescência / adolescência, observando as mudanças físicas, psicológicas e sociais vivenciadas nessa fase, com vistas a garantir o processo efetivo de construção de identidade e projetos de seus alunos. Integração das Tecnologias Inteligentes a prática pedagógica para que alunos e professores possam delas se apropriar e usufruir, promovendo a criação de ambientes de aprendizagem significativos ao propiciar a construção de conhecimentos por meio de uma atuação ativa, crítica e criativa. Será garantida aos alunos do ensino fundamental a aceleração de estudo para alunos com defasagem idade-série, amparada pelo **artigo 24, inciso V, alínea B da Lei 9394/96** – Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Está Incluída no Currículo da educação básica da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “**História e Cultura Afro – Brasileira e Indígena**”, com ênfase no estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil (Lei 11.645/08), conteúdos tais que serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, de Linguagens e História Brasileira. Vão ser Inseridas nas Propostas Curriculares das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino a obrigatoriedade do ensino da Música na educação básica (Lei Nº 11.769/2008) e os conteúdos que tratam dos direitos das crianças e dos adolescentes (Lei Nº 11.525/2007).

**EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS**

A Educação de Jovens, Adultos e Idosos se constitui numa modalidade da Educação Básica com estrutura, finalidades e funções específicas que deve ser pensada a partir de um modelo pedagógico próprio, com caráter de educação permanente, tendo como objetivo criar situações pedagógicas apropriadas para atender aos tempos, saberes, experiências e aprendizagens dos sujeitos jovens, adultos e idosos e a diversidade sócio-cultural do Município de Buerarema.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

15

Na Rede Municipal de Ensino de Buerarema Bahia, a Educação de Jovens, Adultos e Idosos apresenta a seguinte **estrutura a partir de 2011**: Tempos Formativos, assim **organizada**:

• **1º Tempo**: Aprender a Ser, contendo 03 Eixos Temáticos, com **01 ano** de duração cada um (Identidade e Cultura; Cidadania e Trabalho; Saúde e Meio Ambiente). Assim, o **1º Tempo Formativo** - Aprender a Ser acolhe os (as) alunos (as) que estão iniciando a sua formação, bem como aqueles (as) que já cursaram um ou mais estágios da EJA I, ou uma ou mais séries da Educação Fundamental.

• **2º Tempo**: Aprender a Conviver, contendo 02 Eixos Temáticos, com 01 ano de duração cada um (Trabalho e Sociedade; Meio Ambiente e Movimentos Sociais). O **2º Tempo Formativo** - Aprender a Conviver, por sua vez, destina-se àqueles (as) que já iniciaram a formação, tendo concluído a EJA I ou séries iniciais do Ensino Fundamental, bem como os (as) que estão cursando a EJA II ou o segundo Segmento da Educação Fundamental.

A **matrícula** realizada pela Unidade Escolar deve considerar o histórico escolar do (a) educando (a), de forma a incluí-lo (a) na Rede, de acordo com o seu percurso formativo. No entanto, se a escola concluir que o sujeito apresenta saberes que possibilitam a sua inserção num outro Eixo (mais avançado), poderá promover a progressão desse (a), através dos mecanismos formais que possibilitam esse procedimento.

Visando à garantia da matrícula em caráter permanente, caberá à escola acolher o (a) educando (a) jovem e adulto (a) a qualquer tempo, a saber:

Curso Anterior (EJA)	Outros cursos / Equivalência	Matrícula a partir de 2011
<b>EJA I</b>	<b>Fundamental</b>	<b>1º Tempo Formativo</b>
• Estágio I	• 1ª série	• Eixo I
• Estágio II	• 2ª e 3ª série	• Eixo II
• Estágio III	• 4ª série	• Eixo III
<b>EJA II</b>	<b>Fundamental</b>	<b>2º Tempo Formativo</b>
• Estágio IV	• 5ª e 6ª série	• Eixo IV
• Estágio V	• 7ª e 8ª série	• Eixo V

As diretrizes pedagógicas que orientarão as ações da Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino de Buerarema baseiam-se nos seguintes princípios: Universalização da Educação de Jovens, Adultos e Idosos como modalidade de ensino da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino; garantia da oferta, permanência, qualidade e sucesso do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito ao público jovem, adulto e idoso; Articulação do currículo da Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino com as práticas sociais e **os aspectos relevantes do mundo do trabalho** e Fortalecimento da dignidade e promoção de uma cultura anti-racista voltada para a formação de valores e respeito às diversidades.

Os objetivos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos na Rede Municipal de Ensino de Buerarema são:

**Gerais:**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

16

Adequar a oferta da educação de jovens, adultos e idosos às condições de vida e trabalho do educando, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso, permanência e sucesso na escola;

**Específicos:**

Assegurar a construção de uma proposta pedagógica que atenda as especificidades e identidade própria da educação de jovens, adultos e idosos, considerando o seu perfil socioeconômico e cultural, o respeito aos princípios de equidade, igualdade de gêneros, pluralidade cultural, tolerância religiosa e diversidade étnico-racial; Implementar um currículo articulado aos temas da vida cidadã, tais como: o mundo do trabalho e empreendedorismo, as novas tecnologias, a saúde e a sexualidade, os direitos civis, políticos e sociais, a educação para o consumo, meio ambiente e ecologia, questões de gênero e raça; Promover uma política de formação docente que possibilite uma metodologia que compreenda as especificidades desta modalidade de ensino, a organização e a flexibilização do tempo e dos espaços e a interdisciplinaridade e Instituir uma sistemática de avaliação que possibilite a promoção continuada e o aproveitamento dos estudos e conhecimentos adquiridos informalmente.

**EDUCAÇÃO DO CAMPO**

Na modalidade de Educação Básica do Campo, de acordo com a LDBEN 9394/96 e das Diretrizes Operacionais para as Escolas do Campo, Resolução CNE/CEB 1, de 03/04/2002, a educação para a população rural, está prevista conforme as dinâmicas, peculiaridades e especificidades da vida dos sujeitos do/no campo. Dada as características do rural no respectivo município, como pressuposto, definem-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica na Rede Municipal de Ensino:

I - Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do meio rural;

II - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, bem como a observância do tempo do aluno;

III – Respeito a produção das condições de existência social na relação com a terra tendo como referência à natureza do trabalho nomeio rural.

A identidade das escolas do campo pertencente a Rede Municipal de Ensino será definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com proposta pedagógica que contemple sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, artísticos, culturais, políticos, econômicos, de gênero, da ética, geração e etnia, fundamentado em princípios que favoreçam a preservação da vida das futuras gerações.

I - Princípios éticos de autonomia, da realidade, da solidariedade e do respeito ao senso comum;

II – Princípio político de explicar o papel da escola, na construção do desenvolvimento rural sustentável;

III – Princípio da interdisciplinaridade a partir do contexto local;

IV – Princípio metodológico da pesquisa;

V – Princípio pedagógico da valorização dos diferentes saberes;

VI – Princípio da multiplicidade dos espaços pedagógicos;

VII – Princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à democracia.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

17

A Rede Municipal de Ensino construirá, juntamente com a comunidade escolar, proposta pedagógica adequada à realidade da Educação do Campo, definindo os princípios que nortearão o ensino, o currículo e o processo de avaliação nas unidades de ensino.

Quanto à **estrutura organizacional a partir de 2011**, a Educação do Campo no Município de Buerarema apresenta a seguinte formatação:

- 27 escolas atenderá alunos da Educação Infantil (04 e 05) anos, 1º Ano (06 anos de idade até 31 de março em que ocorrer a matrícula); 2º Ano (07 anos de idade) e 2ª a 4ª séries (08 a 10 anos de idade) em regime de classes multisseriadas;
- 5 ( cinco ) escolas multisseriadas trabalharão com o Programa Escola Ativa (PEA).

As 27 escolas multisseriadas têm como órgão mantenedor a Prefeitura Municipal de Buerarema, sendo administradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Essas escolas não possuem a figura do (a) Diretor (a), do (a) Zelador (a) ou da Merendeira por possuir apenas uma sala de aula (multisseriada e unidocente). A documentação e o acompanhamento da vida escolar do (a) aluno (a) são atribuições do Setor de Organização Escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; o (a) professor (a) atua como elo entre a família e o órgão além de fornecer todos os dados de matrícula, transferência e desempenho escolar dos educandos.

### Referências

Ampliação da escolarização. 2. Ensino fundamental. 3. Escolaridade obrigatória. 4. Duração da escolarização. I. Beauchamp, Jeanete. II. Pagel, Sandra Denise. III. Nascimento, Aricélia Ribeiro do. IV. Brasil. Secretaria de Educação Básica.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069. Brasília, 13 de julho de 1990.

BRASIL. Constituição do Brasil. Assembleia Nacional Constituinte 1998. Brasília, DF.

\_\_\_\_\_. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. CNE/MEC Câmara de Educação Básica. Brasília; 2002.

\_\_\_\_\_. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino De História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília – DF, 2004.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2006.

\_\_\_\_\_. Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEB, 2006.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação**, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Brasília – DF, 2001.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010: **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**. CNE/MEC Câmara de Educação Básica, 2010.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

18

SALVADOR. Diretrizes Curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Versão Preliminar, 2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALVADOR – SMEC /SITE: [www.smec.salvador.ba.gov.br/](http://www.smec.salvador.ba.gov.br/)

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA : **Política de Educação de Jovens e Adultos – Aprendizagem ao longo da Vida, 2009.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA / BAHIA – SMEC, 2008.

Ensino fundamental. 2. Alfabetização. 3. Crianças – Linguagem. 4. Aquisição de linguagem. 5. Escrita – estudo e ensino. I. Título. II Maciel, Francisca Izabel Pereira. III. Baptista, Mônica Correia. IV. Monteiro, Sara Mourão.

FREIRE, Paulo. Educação de Adultos: **algumas reflexões**. In: GADOTTI, Moacyr; ROMÃO, José (Org.). Educação de jovens e adultos: teoria, prática e proposta. Vol. 5. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2001 (Guia da escola cidadã).

Ensino fundamental de nove anos : **orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade** / organização Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. –Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

135 p. : il.